

**UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTOCURSO  
DE BACHARELADO EM DIREITO**

**FRANCISCO JOSÉ GOMES MEDEIROS BATISTA**

**A CONSTITUCIONALIDADE DA REDUÇÃO SALARIAL NO  
BRASIL DURANTE A PANDEMIA: ANALISE DA MP  
936/2020**

**CAMPINA GRANDE- PB  
2021**

FRANCISCO JOSÉ GOMES MEDEIROS BATISTA

A CONSTITUCIONALIDADE DA REDUÇÃO SALARIAL NO  
BRASIL DURANTE A PANDEMIA: ANÁLISE DA MP 936/2020

Projeto de pesquisa apresentado  
na disciplina de Trabalho  
Conclusivo Orientado I (TCO I)  
do curso de Direito da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas  
sob a orientação do Prof. Dr.  
Marcelo Alves P. Eufrásio como  
requisito parcial da avaliação  
desta disciplina.

Orientador de TCO: FRANCISCO DE  
ASSIS BARBOSA JUNIOR  
Área de Concentração: Direito do  
trabalho, Sustentabilidade e  
Transformações Sociais.  
Linha de Pesquisa: Estado,  
Educação, Justiça e Sociedade.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

BATISTA, FRANCISCO.

A CONSTITUCIONALIDADE DA REDUÇÃO SALARIAL NO BRASIL  
DURANTE A PANDEMIA: ANALISE DA MP 936/2020. – CAMPINA  
GRANDE – PB. 2021.

Originalmente apresentada como Artigo Científico de bacharelado em Direito do autor (bacharel –  
UniFacisa – Centro Universitário, 2021).  
Referências.

1. Medida Provisória. 2. Irredutibilidade. 3. Constituição. I. A CONSTITUCIONALIDADE DA  
REDUÇÃO SALARIAL NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA: ANALISE DA MP 936/2020

CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Elaborado pela Bibliotecária Rosa Núbia de Lima Matias CRB 15/568 Catalogação na fonte

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico  
– Título do artigo, como parte dos requisitos para  
obtenção do título de Bacharel em Direito,  
outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.º da UniFacisa FRANCISCO DE ASSIS  
BARBOSA JUNIOR, TITULAÇÃO.

Orientador

---

Prof.º da UniFacisa NOME COMPLETO DO  
SEGUNDO MEMBRO, TITULAÇÃO.

---

Prof.º da UniFacisa NOME COMPLETO DO  
TERCEIRO MEMBRO, TITULAÇÃO.

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos meus familiares e amigos, entre eles meu Pai Flávio Sérgio de Araújo Batista e minha Mãe Katia Silene Gomes Medeiros Batista, alem desses a meus avos paternos Francisco Próprio Batista e Carmelita Moura de Araújo Batista (in memoriam) e minha avó materna Inez Gomes Medeiros, além de minha tia Maria José Gomes Medeiros Alcântara e minha prima Cláudia Medeiros Alcântara, também dedico a minha namorada Marianna Larissa da Costa Lima.

## **AGRADECIMENTO**

- Agradeço primeiro a DEUS por esta jornada e mais uma etapa concluída em minha vida com sua proteção divina.
- Agradeço a meus Pais por tudo que fizeram em sua vida para me proporcionar o melhor e hoje esta concluindo minha graduação tão desejada.
- Agradeço a meus avos por sempre acreditarem que eu era capaz e por tudo que fizeram e fazem por mim até os dias atuais.
- Agradeço a todos meus familiares que me acompanharam por toda minha jornada até os dias atuais.
- Agradeço aos amigos que fiz durante o curso e que sempre estivermos lado a lado.
- Agradeço a todos que de alguma forma influenciaram em minha caminhada.

Determinação, coragem e autoconfiança são fatores decisivos para o sucesso. Se estamos possuídos por uma inabalável determinação, conseguiremos superá-los. Independentemente das circunstâncias, devemos ser sempre humildes, recatados e despidos de orgulho.

**Dalai Lama**

# A CONSTITUCIONALIDADE DA REDUÇÃO SALARIAL NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA: ANALISE DA MP 936/2020

FRANCISCO JOSE GOMES MEDEIROS BATISTA<sup>1</sup>  
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo trata sobre a MP 936/2020 sendo questionado sua constitucionalidade através da ADI 6.363/2020. Este artigo busca a compreensão da MP936/2020, junto de seu aspecto e o impacto jurídico para os tempos de calamidade da pandemia. Foram abordados o contexto em que surge a tal Medida Provisória, mostrando a importância da mesma para manutenção do emprego e da renda, diante do caso excepcional da pandemia de Covid- 19, que deixou milhares de mortos, além de deixar outras centenas de pessoas sem empregos e assim contribuir com o retrocesso econômico em que estamos vivendo, com preços excessivamente elevados. Neste trabalho foram traçados objetivos específicos os quais auxiliam para melhor compreensão do tema, sendo inseridos contextos Constitucionais e trabalhistas.

## ABSTRACT

This article deals with MP 936/2020, its constitutionality being questioned through ADI 6.363/2020. This article seeks to understand MP936/2020, together with its aspect and the legal impact for the times of calamity of the pandemic. The context in which this Provisional Measure arises was addressed, showing its importance for maintaining employment and income, given the exceptional case of the Covid-19 pandemic, which left thousands of people dead, in addition to leaving hundreds of people without jobs and thus contribute to the economic setback in which we are living, with excessively high prices. In this work, specific objectives were outlined which help to better understand the theme, being inserted in Constitutional and labor contexts.

<sup>1</sup> Graduanda do curso superior de Direito. Endereço eletrônico: franciscojosemedeiros1200@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor orientador. Doutor em Direito do trabalho pela Universidade do Minho.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo mostrar as transformações sofridas no mundo do trabalho, sob a ótica do trabalhador, evidenciando-se as consequências da pandemia para os trabalhadores, os quais sofrem com o desemprego e o com a atuação situação econômica do país, sem certezas para os próximos anos.

No ano de 2019, na cidade de Wuhan – China, surge um vírus o qual causaria uma das piores pandemias já enfrentadas pelo homem. Conhecida no meio científico por SARS-CoV-2, popularmente chamada de COVID-19, foi o causador de 3 milhões de mortes em todo o globo, entretanto, um estudo pela Universidade de Washington, Estados Unidos, aponta que esses números podem ser duplicados chegando a quase 6,9 milhões de mortes. No Brasil, surge o “paciente zero”, no dia 25 de fevereiro de 2020, tal data marcaria o início da pandemia em território nacional. Mas quais seriam as dificuldades para os trabalhadores?

Percebe-se que o Brasil vem enfrentando uma das piores crises econômicas e humanitárias de sua história, com alto índice de desemprego e inflação chegando a 6,10% nos últimos 12 meses, necessidades básicas como alimentação, tornou-se algo de extrema dificuldade para os brasileiros. No mesmo ano, 20 dos 26 estados brasileiros, fecharam o ano com alta em relação ao numero de desempregados, fechando a média nacional de 11,9% em 2019 para o salto de 13,5% em 2020. (IBGE NOTÍCIAS).

No mês de março de 2020, através de medidas restritivas, o governo brasileiro começou a implementar suas primeiras medidas para tentar controlar o vírus que até então não se tinha o conhecimento “prático” de seu poder letal. Entre as medidas adotadas pelo governo, entre elas, suspensão das aulas presenciais, cancelamentos de show, uma se destaca, o fechamento do comércio não essencial, dando início a uma grande cadeia que só viria a piorar.

Consequentemente, sem consumidores e com folha de pagamento de funcionários, as empresas começam a despedir pessoas com a prerrogativa de equilibrar as contas. Eis que, no dia 1º de abril de 2020, entra em vigor a Medida Provisória 936, com medidas para proteção ao trabalho e ao trabalhador. Entretanto, um de seu item chamou atenção na população em geral, denominada de “redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, foi alvo de críticas.

Mediante tantas incertezas e com o desemprego recorde surge uma pergunta – A MP 936 foi para ajudar ou prejudicar o trabalhador?

Ao pesquisar pela doutrina e jurisprudência, encontra-se no artigo 7º, VI, da Constituição Federal de 1988, a irredutibilidade salarial:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Diante do exposto, a irredutibilidade é possível com a convenção ou acordo coletivo, entretanto, foi modificado por uma Medida Provisória, então, seria esse ato constitucional?

Neste estudo, busca-se contribuir com as discussões acerca da redução salarial e com o direito do trabalho com um todo, sob a ótica do empregado que sempre será a parte frágil da relação de trabalho no Brasil. Além de ajudar a compreender quais os benefícios trouxeram a Medida Provisória 936 para o trabalhador com a redução salarial.

No ano de 2021, o Governo Federal estudava a retomada da redução salarial com algumas mudanças em seu texto, tendo em vista que segue em tramitação o projeto de lei do Senador Rógerio Carvalho (PT-SE) que pede a liberação do programa por 180 dias, repetindo às medidas da MP936 que foi a responsável pela liberação do programa em 2020. Em abril de 2021, es que surge a MP 1.045/2021, tendo como base sua antecessora, a Medida Provisória aqui exposta.

As questões que nortearão o desenvolvimento deste estudo estão centradas nas seguintes problemáticas: Qual a base legal da irredutibilidade salarial? Quais os efeitos da Medida Provisória para o nível de desemprego? Sendo a irredutibilidade salarial um princípio consolidado na lei trabalhista e expressa na Constituição Federal, a redução é inconstitucional?

Portanto, essas são algumas questões que este trabalho tem como finalidade esclarecer, ajudando o direito do trabalho brasileiro em suas decisões e em trabalhos acadêmicos, ao tempo que, questionar se tal medida adotada pelo Governo Federal poderia ser melhorada para garantir a esperança aos empregados regidos pela CLT, garantindo mais empregos e fazendo a economia “girar” em tempos de dificuldades.

Embora bastante questionada, tal medida é necessária para manutenção do emprego e renda dos brasileiros, visto que, com a pandemia da COVID – 19, a

economia enfraqueceu e o emprego e salário, algo de extrema importância para os brasileiros estava ameaçado.

Na história, o salário surge no Império Romano, em latim *salarium*, era o termo utilizado para nomear a forma de pagamento dos empregados e soldados romanos, visto que, eram pagos com porções de sal, um mineral extremamente valioso em sua época.

Segundo Bezarra Leite (2019), a partir da revolução francesa, surge o sistema de assalariados, embora sem regulamentação, era regida pela lei da oferta e demanda. Contra esse modelo, surge o Manifesto Comunista de 1848 e a Encíclica *Rerum Novarum* de 1891 (2019, p. 477).

Sabemos que o salário é a base para manter a renda familiar em nosso país, visto que 68% dos brasileiros não possuem poupança e reserva de emergência e que apenas 22% possuem uma quantia para emergências (Letícia Santini – Jovem Pan). Com o avanço da pandemia os empregados correm o risco de ficarem sem ter seu trabalho e assim levar o sustento para sua residência, com isso, o Governo Federal, lança a Medida Provisória 936/2020, com o intuito de manter esses trabalhadores empregados e tentar diminuir os impactos financeiros da pandemia na vida dos brasileiros.

Publicado no dia 1º de abril de 2020, a Medida Provisória 936/2020 dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Covid – 19, a qual foi decretado estado de calamidade pública para seu enfrentamento. Criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a MP supracitada, não poderá ser aplicada no âmbito dos funcionários Federais, Estaduais e Municipais, além dos órgãos da administração pública direta e indireta, as empresas públicas e sociedades de economia mista, como disposto em seu parágrafo único art. 3º, sendo apenas aplicado para trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e será coordenado pelo ministério da

Art. 3º. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias, e aos organismos internacionais economia.

Art. 4º Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Segundo os advogados da CNI Deborah Souza, Eduardo Sant'Anna e Fernanda Barbosa, a MP 936/2020 é mais uma das medidas anunciadas pelo Poder Executivo Federal na tentativa de preservar empregos e renda no país, evitando a demissão em massa de empregados após os governos estaduais e municipais fecharem as atividades consideradas não essenciais “publicadas com o reconhecimento da calamidade pública e pandemia mundial do novo coronavírus”.

Exposto os objetivos da MP 936, fica evidenciado que tal medida é fundamental para o enfrentamento do atual momento dos brasileiros, onde milhares já morrerem e que a tendência até agora infelizmente é piorar. Em uma tentativa de manter os empregos o Governo Federal lançou essa medida, para evitar demissões em massa e assim dificultar ainda mais a vida do brasileiro, uma nação que infelizmente vem enfrentando uma grava crise humanitária onde tem um governo omisso e sem perspetiva de nada para reverter tal situação.

Nas palavras do Economista Júlio Cesar, o qual escreveu um breve artigo no site da Politizei, o mesmo afirma sendo o principal objetivo da MP 936/2020 é preservar o emprego dos trabalhadores e de uma sentar forma diminuir os impactos que a pandemia provocou no senário económico do país.

O objetivo, de acordo com o descrito na Medida Provisória 936/2020, é preservar o emprego e renda dos trabalhadores, garantir as atividades empresariais e laborais, e reduzir os impactos sociais da calamidade pública. Júlio Cesar. Politize.

## 2 MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020

### 2.1 A IRREDUTIBILIDADE SALARIAL; BASE LEGAL E SEUS EFEITOS

A irredutibilidade salarial é uma norma constitucional, sendo expressamente assegurada no inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal. A irredutibilidade

salarial visa a segurança dos trabalhadores urbanos e rurais, contra condições de trabalho extremas e buscando a melhoria da condição social dos trabalhadores.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, (BRASIL, 1988).

*“Estabelece o princípio da intangibilidade dos salários que esta parcela jus trabalhista merece garantias diversificadas da ordem jurídica, de modo a assegurar seu valor, montante e disponibilidade em benefício do empregado. Este merecimento deriva do fato de considerar-se ter o salário caráter alimentar, atendendo, pois, a necessidades essenciais do ser humano.”* (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho – 18. ed. São Paulo: LTr, 2019)

De frente da Constituição Federal, surge em 1º de maio de 1943 a Consolidação das leis trabalhistas, um marco histórico e de relevante importância para os trabalhadores brasileiros. Em seu art. 468 da CLT, é dito que:

Art. 468 – Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia (BRASIL, 1943, não paginado).

Com uma lei própria e em seguida consolidada pela Constituição Federal de 1988, os trabalhadores ficam mais seguros em relação aos seus salários, ficando apenas previsto sua redução mediante convenção ou acordo coletivo e não apenas por mera de liberalidade ou vontade dos patrões.

O princípio da irredutibilidade é de fundamental importância para os trabalhadores, para assim seja assegurado o direito de não sofrer com percas em seus salários por mera liberalidade dos empregadores.

O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador. JusBrasil.

É importante ser dito que ninguém poderá receber menos que o valor de um salário-mínimo vigente, ou seja, em caso de redução salarial e com base no atual

valor, nenhum trabalhador poderá receber o valor menor que R\$ 1.100,00 reais, este direito é garantido pela Constituição Federal em seu inciso IV do art. 7º.

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**IV** - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

De acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador. Isto é, o empregado não pode receber menos do que um salário mínimo. A regra só não vale para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial, que trabalham 25 horas semanais, no máximo. Fonte: Sindeesmat.

O art. 7º, VI da CF/88 consagra-o explicitamente, excepcionando apenas a possibilidade da redução salarial por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho (BEZERRA LEITE, P.479).

Significa dizer que as empresas não podem reduzir de forma direta e unilateral o salário de seus empregados, garantindo assim melhores condições de trabalho e gerando estabilidade salarial, visto que o trabalhador sempre será a parte mais frágil em uma relação de trabalho, seguindo assim o pensamento de Sergio Pinto Martins em sua obra sobre o direito do trabalho.

Esse direito constitucional do trabalhador visa a assegurar sua própria subsistência e, muitas vezes, da sua família, possuindo, assim, caráter eminentemente alimentar, daí porque sua previsão na Constituição Federal como um direito fundamental do trabalhador. Hodieramente, todavia, tem-se verificado diversas manobras patronais com o intuito de reduzir os custos do empreendimento, as quais, de toda sorte, acabam por desencadear uma frequente afronta ao princípio da irredutibilidade salarial (MARTINS, 2019).

2.2 ANALISAR A MP 936 EM SEU CENÁRIO DE ATUAÇÃO E SUA IMPORTÂNCIA PARA MANTER OS TRABALHADORES EM SEUS POSTOS DE TRABALHO.

O novo coronavírus, cientificamente chamado de SARS-CoV2, teve sua origem na cidade de Wuhan – China, no dia 31 de dezembro de 2019. O primeiro caso registrado no Brasil ocorreu na cidade de São Paulo – SP, no dia 26 de fevereiro de 2020, o “paciente zero” era um homem que esteve na Itália, desde então o Brasil vem enfrentando uma das piores crises econômicas e sanitárias de nossa história.

Com o avanço do novo coronavírus, surgem decretos municipais e estaduais para conter o avanço do vírus através de isolamento social, além de fechar o comércio dito como não essencial. Com o comércio fechado e sem a economia girar, patrões tentam se inovar com vender via aplicativos, entretanto, outros começam a dispensar seus funcionários, com o intuito de corte de gastos. Com os empregados correndo o risco de serem despedidos e outros já sem emprego, a situação começa a se complicar, com o medo se terem que enfrentar a pandemia sem emprego.

No mês de março de 2020, quase um mês após o “paciente zero” no Brasil, começamos a sentir o peso dessa pandemia, com o super aumentos de alimentos, combustíveis, gasolina e materiais de limpeza. Como se não bastasse o super aumento desses itens, o número de desempregados ultrapassa marcas históricas, es que me surge uma pergunta “como manter as pessoas em seus empregados para nesse momento de crise estarem empregadas e enfrentarem a pandemia?”.

Como enfrentamento ao grande índice de desempregados, no dia 1º de abril de 2020, surge a Medida Provisória 936/2020 a qual Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Essa Medida Provisória é publicada para amenizar as consequências ocorridas com o isolamento social e com o fechamento dos serviços não essenciais. Tais medidas foram essenciais para a manutenção do emprego e da renda, garantindo o emprego e o alimento para os brasileiros que estavam prestes a perder seu emprego, assim fazendo uma “microeconomia” girar, além de fortalecer o comércio, mesmo que esse seja o local dos bairros.

A possibilidade de implementação de acordos individuais é positiva para a preservação dos empregos no Brasil, por reduzir a burocracia e dar mais celeridade a implementação de mecanismos para redução dos custos fixos e gestão da ociosidade, e está alinhada ao texto da MP 936. SINDEESMAT.

Em meio da MP 936/2020, encontro a seção III da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, algo que me chamou atenção. No art. 7º da MP936/2020 em inciso III é dito que, poderá ocorrer a redução da jornada de trabalho assim como a redução salarial dos empregados, apenas voltando ao salário a qual o trabalhador recebia em algumas hipóteses:

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

III - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

- a) vinte e cinco por cento;
- b) cinquenta por cento; ou
- c) setenta por cento.

Parágrafo único. A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Diante desse novo cenário da redução salarial, surge-me uma dúvida, como poderia ocorrer uma redução salarial sem convenção ou acordo coletivo, como rege a Constituição Federal, esse este art. 7º da MP 936/2020 inconstitucional?

## 2.1 A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA REDUÇÃO SALARIAL E ENTENDER O PORQUE DA DECISÃO POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Após a Publicação da Medida Provisória 936/2020, o partido Sustentabilidade defendeu que esta Medida Provisória seria constitucional, ingressando uma AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI 6.363/2020, a qual teve seu início seu julgamento no dia 16/04/2020 e seu fim no dia 17/04/2020. Após o julgamento foi cessado os efeitos da liminar concedida pelo Min. Ricardo Lewandowski a qual em um primeiro momento afirmou que os acordos são legítimos e com efeito imediato, mas que devem ser comunicados aos sindicatos em dez dias. Caso seja de sua vontade, o sindicado poderá iniciar negociação coletiva.

Nas palavras de Renato do Espírito Santo Rodrigues:

O julgamento da Medida Cautelar na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6363 (ADI 6363 MC/DF) teve como objeto a alegada inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 936/2020 (MP 936) que possibilitam a redução proporcional de jornadas e salários, mediante ajustes individuais escritos e complementação da renda dos trabalhadores mediante pagamento de benefício assistencial com recursos do orçamento federal. [...]

O Min. ALEXANDRE DE MORAIS, abriu divergência ao relator, divergência esta que acabou sendo vencedora. Para o Ministro do STF, o inciso 6º do artigo 7º da constituição é previsto para tempos de normalidade do cenário econômico brasileiro e não poderia se aplicar em uma situação atípica como a pandemia.

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**VI** - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Diante desta anormalidade que é a pandemia, ocorreu o entendimento do Min. Alexandre de Moraes, de que não há conflito entre as normas, devido ao fato que o empregador teria a opção de aderir ou não ao acordo individual, assim assumindo um risco de demissão. Caso a liminar do relator não tivesse sido derrubada, não iria ocorrer a segurança jurídica de vários acordos já firmados entre os empregados e empregadores, colocando em risco alguns valores constitucionais garantidos como a proteção social ao emprego e proporcionalidade.

Seguindo este pensamento o Supremo Tribunal Federal decidiu por 7 votos a 3, de que a liminar expedida pelo Min. Lewandowski foi cassada, validando os acordos individuais já firmados diante da publicação da MP 936/2020.

Ao final do processo de redução, os empregadores deverão comunicar ao Ministério da Economia e o respectivo sindicato laboral em até dez dias corridos, tratando de mera comunicação segundo entendimento do STF.

Em 27 de abril de 2021, foi aprovada a MP 1.045/2021 a qual seria a continuação da MP 936/2020, devido ao seu êxito em propor a manutenção do emprego e da renda no cenário econômico brasileiro. Foi com ajuda da MP 936/2020 que muitos trabalhadores conseguiram manter seus postos de trabalho e assim conseguir enfrentar está pandemia que enfrentamos.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo deste trabalho foi analisar as transformações no mundo do direito do trabalho sob a ótica do trabalhador, e analisar as modificações ocorridas no mundo do trabalho com a pandemia da COVID – 19, trazendo a importância da MP 936 que gerou a redução salarial para os trabalhadores, mas acabou por manter mais de 10 milhões de empregos durante a pandemia.

É do saber de todos que nas relações de trabalho o trabalhador é a parte mais vulnerável, diante disso, o Direito do Trabalho vem para proteger a todos os trabalhadores que se sintam ameaçados ou foram distratados por seus empregadores, mas não apenas isso, indo muito mais além do que uma simples proteção ao trabalhador, o Direito do Trabalho buscar melhorar em condições, sejam elas financeiras, de segurança ou até bem-estar do trabalhador.

A Pandemia da Covid -19 foi e ainda esta sendo uma das piores fases para o mundo, para nos brasileiros, o retrocesso na economia vem piorando a situação, com preço de alimentos, medicamentos e combustíveis nunca visto, devido a todo estes acontecimentos, os trabalhadores são os principais prejudicados, visto que sem comércio e sem vendas, os empregadores iriam cortar gastos, entre eles com pessoal.

Diante deste cenário de pandemia, surge a Medida Provisória 936/2020, para garantir os trabalhadores em seus postos de trabalho, para que possam enfrentar as dificuldades com um mínimo existencial, diminuindo um pouco a preocupação dos trabalhadores, pois, devido a esta MP, a empresa que optar pela mesma, não

poderia demitir seu funcionário por até 3 meses após o período de vigência da mesma.

Foi de extrema importância o julgamento ocorrido no STF, através da ADI 6.6363/2020. Neste julgamento, ficou claro que as relações de trabalho vão muito além de uma simples prestação de serviço entre empregador e emprego, mexe com toda a economia de um País, onde uma Pandemia que deixou milhares de desempregados afetou diretamente na economia, esta medida foi de extrema importância para manutenção de empregos e da renda, foram poucas as medidas adotadas pelo Governo Federal durante a pandemia, mas uma das poucas que funcionaram e caso não seja a única, foi a Medida Provisória 936/2020.

#### 4 REFERÊNCIAS

**55% dos brasileiros não teriam R\$ 200 para uma emergência**, aponta PoderData. *In:* 55% dos brasileiros não teriam R\$ 200 para uma emergência, aponta PoderData. 10.11.6. RIO DE JANEIRO - RJ: **Letícia Santini**, 21 set. 2020. Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-mancha/mais-metade-brasileiros-nao-teriam-200-reais-emergencia.html>. Acesso em: 1 jun. 2021.

**ANÁLISE da Medida Provisória** que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. *In:* Análise da Medida Provisória que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. 10.11.6. RIO DE JANEIRO - RJ: **Déborah Souza, Eduardo Sant'Anna e Fernanda Barbosa**, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.sindistal.org.br/noticias/analise-da-medida-provisoria-que-instituiu-o-programa-emergencial-de-manutencao-do-emprego-e-da-renda/>. Acesso em: 26 maio 2021.

**BEZERRA LEITE, CARLOS HENRIQUE.** CURSO DE DIREITO DO TRABALHO. *In:* CURSO DE DIREITO DO TRABALHO. 11. ed. SÃO PAULO - SP: SARAIWA JUS, 2019. cap. CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO E SALÁRIO, p. 477 - 478.

**BOSELLI, André.** "DIREITO CONSTITUCIONAL DE CRISE": Decisão do STF sobre MP 936 gera divergências entre advogados. *In:* "DIREITO CONSTITUCIONAL DE CRISE": Decisão do STF sobre MP 936 gera divergências entre advogados. [S. l.]: Conjur.com.br, 19 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-17/advogados-decisao-stf-mp-936-traz-seguranca-juridica>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - ART. 7º**. Brasília - DF: [s. n.], 2021.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A MP 936. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021 nº Nº 1.045, de 27 de abril de 2021**. Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho. [S. I.], 27 abr. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>. Acesso em: 1 out. 2021.

**GANDOLFE, Lucas.** Breves Considerações sobre a MP 936: Impactos do Coronavírus (Covid-19) nas Relações de Trabalho. *In: Breves Considerações sobre a MP 936: Impactos do Coronavírus (Covid-19) nas Relações de Trabalho*. [S. I.]: JusBrasil, 2019. Disponível em: <https://lucasgandolfe9.jusbrasil.com.br/artigos/829747628/breves-consideracoes-sobre-a-mp-936>. Acesso em: 1 out. 2021.

**MEDIDA PROVISÓRIA 936: ENTENDA O QUE É E SEUS IMPACTOS.** IN: MEDIDA PROVISÓRIA 936: ENTENDA O QUE É E SEUS IMPACTOS. [S. L.], 20 MAIO 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.POLITIZE.COM.BR/MEDIDA-PROVISORIA-936/](https://www.politize.com.br/medida-provisoria-936/). ACESSO EM: 1 NOV. 2021.

**REFLEXÕES SOBRE O JULGAMENTO DA ADI 6363 OU SOBRE COMO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AFASTOU A APLICAÇÃO DE REGRAS CONSTITUCIONAIS SEM RASGAR A CONSTITUIÇÃO.** **REFLEXÕES SOBRE O JULGAMENTO DA ADI 6363 OU SOBRE COMO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AFASTOU A APLICAÇÃO DE REGRAS CONSTITUCIONAIS SEM RASGAR A CONSTITUIÇÃO**, [S. I.], p. 1=20, 17 nov. 2021.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. **Auxílio emergencial**. BELO HORIZONTE - MG: IEPREV EDITORA, 2021. 104 p. ISBN 978-65-88557-03-7.

VITAL, Danilo. MP 936: Acordo individual trabalhista na crise não depende de sindicato, diz STF. *In: MP 936: Acordo individual trabalhista na crise não depende de sindicato, diz STF.* [S. I.]: Conjur.com.br, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-17/acordo-trabalhista-crise-nao-depende-sindicato-stf>. Acesso em: 11 ago. 2021.

